

## **MERCADOS GROSSISTAS DE TERMINAÇÃO DE CHAMADAS VOCAIS EM REDES MÓVEIS INDIVIDUAIS**

### **Obrigação de controlo de preços**

O Grupo SGC Telecom, representando as suas participadas AR Telecom e WTS, no âmbito do direito de audiência prévia dos interessados, previsto nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, vem apresentar os seus comentários ao sentido provável de deliberação do Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) que aprovou o sentido provável da decisão sobre a imposição da obrigação de controlo de preços nos Mercados Grossistas de Terminação de Chamadas Vocais em Redes Móveis Individuais.

Assim, este documento expressa a posição da SGC Telecom relativamente às questões levantadas pela ANACOM, tendo em conta a conjuntura existente à data em que o documento foi entregue a esta autoridade.

### **SUMÁRIO**

- (1) A SGC Telecom considera que a regulação dos mercados móveis é um assunto da maior importância tendo em conta o excessivo desequilíbrio no seu desenvolvimento face às redes fixas, em grande parte suportado em incentivos regulatórios desproporcionados.
- (2) É convicção da SGC Telecom que os operadores móveis (SMT) detêm poder de Mercado Significativo tanto no mercado de terminação como no de acesso e originação, devendo, deste modo, ser alvo de medidas que, aplicadas a montante da cadeia de valor (ao nível grossista), constituam um desincentivo a práticas restritivas criadoras de constrangimentos adicionais ao desenvolvimento do mercado
- (3) A SGC Telecom entende, face a existência de poder significativo no mercado grossista de originação/terminação de chamadas em cada uma das redes móveis, que o estabelecimento do movimento de descida dos preços no âmbito da

obrigação de controlo de preços não só é necessário, como adequado ao desenvolvimento do mercado.

- (4) O nível máximo de preços deverá, como proposto, usar como referência as melhores práticas europeias, os preços de terminação nas redes fixas, e, na falta de um sistema de custeio, proxys de custos (preços *on-net* o mais rapidamente possível).

## **INTRODUÇÃO**

Na sequência da consulta pública preliminar, efectuada em 6 de Abril de 2004, sobre o processo de definição dos mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais, a avaliação de Poder de Mercado Significativo (PMS) nos referidos mercados e a imposição, manutenção alteração ou supressão de obrigações regulamentares, o Conselho de Administração da ANACOM aprovou, por deliberação de 21 de Dezembro, o sentido provável de decisão sobre a definição do mercado a avaliação de PMS no referido mercado e a imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares.

A 25 de Fevereiro de 2005 a ANACOM proferiu decisão final sobre a apreciação do Mercado 16, concluindo pela existência de poder significativo de mercado relativamente aos três operadores móveis existentes, tendo entendido conveniente fixar as seguintes obrigações regulamentares:

- (a) Dar resposta aos pedidos razoáveis de acesso;
- (b) Transparência na publicação de informações;
- (c) Controlo de preços e contabilização de custos; e
- (d) Separação de contas.

Nos termos da obrigação de controlo de preços, à data adoptada, a ANACOM optou por uma política de descida gradual de preços (*glide path*), tendo sido estabelecido um plano de evolução progressivo, de ajuste trimestral, até ao último trimestre de 2006.

Após aquela data, como a ANACOM o reconhece, seria esperada a reavaliação do Mercado 16 e determinação da continuidade de obrigações regulamentares nesta matéria.

Assim, embora a necessidade de regulação se faça sentir desde os finais de 2006 a SGC Telecom considera que podem retirar-se benefícios do compasso de espera, entretanto ocorrido, nomeadamente a possibilidade de comparação com outros países europeus.

No entanto, entende a SGC Telecom ser esta uma ocasião oportuna para relembrar a ANACOM que também o Mercado 15 "Acesso e origem de chamadas nas redes

telefónicas móveis públicas” precisa de intervenção do regulador, encontrando-se desde 2004 a salvo de qualquer análise, permanecendo os preços de originação inalterados desde 2000 e os operadores móveis sem obrigações de fornecimento de acesso grossista, quer para MVNO’s como para serviços sobre numeração não geográfica de outros prestadores.

## **I. CARACTERÍSTICAS DO MERCADOS GROSSISTAS DE TERMINAÇÃO DE CHAMADAS VOCAIS EM REDES MÓVEIS INDIVIDUAIS**

A SGC Telecom considera que a análise dos mercados efectuada pela ANACOM em 2004 foi consistente e, apesar do aparecimento de novos prestadores de serviço, o modelo de revenda utilizado não permite aferir o seu impacto na estrutura do mercado e, portanto, não justificam a re-análise do mesmo.

Cumpre, no entanto salientar, que embora a consulta recaia sobre a obrigação de controlo de preços, existe um conjunto de características que o mercado das comunicações móveis revela e que importa analisar para a correcta percepção da obrigação de controlo de preços.

Em primeiro lugar, deve salientar-se que os três operadores móveis existentes detêm quotas de mercado elevadas e estáveis – num indício claro de oligopólio – que mostram um incentivo claro a políticas de interligação que permitam margens operacionais muito acima de uma remuneração razoável, quanto mais dos custos incorridos.

Acresce que, no caso específico da terminação de chamadas em redes móveis, a substituição do lado da oferta ao nível do mercado grossista é inexistente, o que leva a que a elasticidade da procura seja acentuada.

A SGC Telecom considera assim que as empresas identificadas com PMS deverão fixar os custos de terminação de chamadas nas redes móveis de acordo, tanto quanto possível, com o princípio da orientação para os custos. Aliás, trata-se de uma prática que a ANACOM tem aplicado na terminação de chamadas na rede fixa.

## **II. OBRIGAÇÕES DE CONTROLO DE PREÇOS**

### **1. Controlo de preços**

A SGC Telecom relembra que após a implementação do ajuste trimestral de 1 de Outubro de 2006 e na ausência de regulação, os operadores se abstiveram de manter a tendência de descida de preços de terminação de chamadas.

Dos critérios utilizados pela ANACOM para avaliar o preço de terminação de chamadas utilizados pelos operadores a SGC Telecom entende revestir especial importância a análise comparativa efectuada ao nível europeu. Com efeito, como a ANACOM afirma, não há razões para que *“o objectivo não seja que Portugal se situe entre os preços de terminação mais baixos do espaço europeu”*.

Por outro lado, a SGC Telecom compreende que a ANACOM mantenha o entendimento centrado na perspectiva da procura o que leva a que não se distinga entre a origem das chamadas entregues ao operador de telecomunicações móveis que presta o serviço, uma vez que o custo de terminação de uma chamada numa determinada rede não depende da rede na qual a chamada é originada.

Pese embora as diferenças, deve-se ter em conta o custo de terminação de chamada nas rede fixas e o custo de terminação de chamada nas redes móvel, não se justificando de facto que o preço de terminação seja 17 vezes superior na rede móvel.

Na verdade, atendendo ao peso que a terminação móvel tem nas contas dos operadores fixos, todos os operadores e, por consequência, o mercado, poderão beneficiar da obrigação de controlo de preços de terminação de chamadas imposta aos operadores móveis.

Os preços de retalho praticados pelos operadores móveis, nomeadamente para tráfego dentro das suas redes, deverão também contribuir para a definição do custo de terminação nas redes móveis agora e no futuro próximo.